

23/05/88.

às 15:40 horas

Luiza



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 025/88, de 23.05.88.

J. Carlos
Exmº Sr. *23/5/88*
Vereador José Januário Carneiro Neto
DD. Presidente da
Câmara Municipal de Ubá
NESTA

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Em 23/05/88

Presidente da Câmara

Assessoria
Sem como a Assessoria
Jurídica p/ examarem
parecer. Em 23.05.88.

José Januário Carneiro Neto
PRESIDENTE

Senhor Presidente:

Temos hoje a grata satisfação de encaminhar a V.Exª, para a devida apreciação e conseqüente votação dessa douta Edilidade, o incluso Projeto de Lei que **"altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.716, de 11.12.85, e dá outras providências**, em decorrência de acurados estudos por nós realizados junto a órgãos superiores, conforme poder-se-á depreender do **Parecer da CAD-Assessoria Jurídica da SUPAM/SEAM, de Belo Horizonte, MG, datado de 09.05.88**, a nós remetido através do Of. nº 291/SUPAM/88, de 10.05.88, em resposta ao nosso Of.130/GP/88, de 21.04.88, cujas cópias estamos aqui apensando, para exame dessa ilustre Casa.

Para tanto, levamos em consideração a imperiosa necessidade de corrigir distorções — **desprovidas de qualquer intencionalidade** — anteriormente havidas no texto da Lei Municipal nº 1.716, de 11 de dezembro de 1985, no que tange aos **direitos e vantagens** inerentes aos funcionários públicos municipais, efetivos ou em comissão.

A elaboração de tal instrumento, após minuciosas consultas técnicas e análises jurídicas, deveu-se ao fato de que, decorrido algum tempo em que entrou em vigor a Lei Municipal nº 1.716/85, fomos constatar, principalmente, que as redações de alguns dispositivos constantes do seu Capítulo II, que trata da Remuneração dos funcionários, simplesmente haviam eliminado algumas vantagens a eles atribuídas tanto pela legislação federal vigente quanto pela Lei Municipal nº 1.061, de 25 de agosto de 1975, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Ubá, o que veio a causar discrepâncias entre as mesmas, **inadvertidamente suprimindo direitos por eles já adquiridos, ou por adquirir, e excluindo vantagens que já lhes eram antes e serão ainda pertinentes, por justiça, em razão dos sagrados e legítimos princípios da isonomia e simetria de forma.**

Portanto, outra não é nossa intenção senão a de agora corrigir **involuntários** desvãos, tendo em vista a **necessária prevalência de uma igualdade de direitos e vantagens para todos os funcionários, efetivos ou em comissão**, já antes tão justa e dignamente por eles conquistados, através do mencionado Estatuto e de instrumentos que se lhe decorreram, sempre em estrita obediência à legislação federal que rege a matéria.

Todavia, em nosso entendimento, desnecessário se torna tecer aqui maiores considerações sobre o assunto, posto que a **documentação**



que estamos a esta anexando justifica, por si mesma, o teor do Projeto de Lei ora encaminhado ao acurado exame dessa ilustre Casa, esgotando' quaisquer outras porventura necessárias.

Como bem o prevê a Seção 1, do Capítulo IV, do Título IV, da Lei Complementar nº 3, de 28.12.72, especialmente em seu art. 148, **ca-be à soma de esforços entre os Poderes Executivo e Legislativo do Município** — desde que observados os princípios constitucionais e as legislações federais e estaduais vigentes — **a promoção da revisão da legislação municipal, quando necessária, e o estabelecimento de normas regulamentares que valorizem e dignifiquem a função pública, relevem o mérito e criem incentivos para os funcionários pertencentes aos quadros' do serviço público municipal.**

Assim é que, alicerçados nessas ponderações **irrefutáveis**, por **direito** e por **justiça**, tomamos a liberdade de, pelo Projeto de Lei que lhe enviamos através desta Mensagem, propor a essa magnânima Câmara a correção de mais algumas distorções cometidas, **sem intenção e lamentavelmente**, pela Lei Municipal nº 1.716, de 11.12.85.

Quanto à **retroatividade de efeitos** mencionada no corpo do instrumento hoje encaminhado (no que tange aos adicionais por tempo de serviço), esta deve-se a uma **simples questão de coerência**, eis que os demais dispositivos da Lei Municipal nº 1.716/85 entraram em vigor na data de **01.01.86**, não justificando, pois, excluir-se também da mesma temporalidade de direitos os dispositivos agora alterados, constantes' do presente Projeto de Lei.

Sabemos que os ilustres Vereadores, tanto quanto nós, sempre têm demonstrado um **elevado respeito** e um **cioso aquilamento** para com as **causas de interesse de nosso funcionalismo público municipal** — o que certamente então não deixará de se repetir, com uma **acolhida favorável** e uma **consequente aprovação** do Projeto de Lei em questão.

À vista do exposto, solicitamos que os nobres Edis se dignem a apreciar, votar e aprovar a presente matéria, dentro da mesma serenidade de de conduta e do mesmo **espírito de justiça** que comumente pautam as ações dessa soberana Casa, pelo que, desde já, penhoradamente agradecemos.

Antes e além de tudo, porém, temos a firme convicção de que os caros Vereadores, que sempre primaram pelo **bom senso** e sempre possuíram uma larga **abertura humano-social**, haverão de concordar conosco, em efetivamente aprovando este instrumento, como nele se contém, porque, assim o fazendo, estarão verdadeiramente reconhecendo a necessidade de um aprimoramento gradativo da legislação municipal concernente aos direitos e vantagens de nossos servidores, efetivos e em comissão, e, ao mesmo tempo, valorizando o tempo de serviço e o trabalho profícuo prestados por aqueles que se dedicam ao Município, através da Prefeitura, **com a única e exclusiva finalidade de servir bem à comunidade ubaense.**

Com este posicionamento lúcido e tranquilo, **queremos demonstrar, mais uma vez, o quanto respeitamos o nosso funcionalismo público, mor-**



mente em reconhecendo o denodo dos que tanto se empenham por transformar as suas tarefas em sublimes odes de amor e de abnegação em favor desta coletividade ubaense, à qual, prazerosamente e de longa data, vêm oferecendo — e muito ainda hão de dar — o melhor de seus esforços.

No ensejo, esperando merecer, como antes e sempre, o valioso respaldo de todos os membros dessa egrégia Câmara para com os sadios propósitos do Executivo, **em colimando assim os reais anseios de nossos servidores**, reiteramos a V.Ex^a e aos seus dinâmicos pares os nossos mais altos protestos de apreço, eivados sobretudo de profundo respeito, sincera estima, fraterna amizade e distinta consideração.

Cordialmente,



JOSÉ BIGONHA GAZOLLA
Prefeito Municipal

Ubá, MG, 23 de maio de 1988.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 40/88, de 23.05.88.
(Ref.: Mensagem nº 025/88, de 23.05.88).

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.716,
de 11.12.85, e dá outras providências.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou,
e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 8º, da Lei Municipal nº 1.716, de 11.12.85, fi-
ca acrescido dos seguintes incisos:

- "Art. 8º** -
- I -
 - II -
 - III -
 - IV -
 - V -
 - VI -
 - VII - Adicionais por tempo de serviço, adquiridos
antes e após a vigência da Lei Municipal nº
1.716/85 (quinqüênios);
 - VIII - Quebra de Caixa;
 - IX - Trintenário."

Art. 2º - O § 2º, do art. 8º, da Lei Municipal nº 1.716, de
11.12.85, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º - O funcionário nomeado para cargo em comissão pode
optar pelo vencimento deste, acrescido dos quinqüê-
nios por ele adquiridos, antes e após a vigência da
Lei Municipal nº 1.716/85, ou pelo vencimento de
seu cargo efetivo, acrescido da gratificação de 20%
(vinte por cento) sobre o valor do vencimento do
cargo em comissão para o qual for nomeado.

Art. 3º - O art. 10, da Lei Municipal nº 1.716, de 11.12.85,
passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 - O sistema de remuneração constante deste Capítu-
lo substitui os que tenham sido criados por leis
anteriores."

Art. 4º - O art. 31, da Lei Municipal nº 1.716, de 11.12.85, fi-
ca acrescido do seguinte dispositivo:

"Parágrafo Único - Permanecem inalterados e em pleno vigor,
porém, os demais dispositivos da Lei Mu-
nicipal nº 1.061, de 25.08.75, não contra-
riados por esta Lei."



Art. 5º - Permanecem inalterados e em pleno vigor os demais dispositivos da Lei Municipal nº 1.716, de 11.12.85, não contrariados pela presente Lei.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar aos funcionários efetivos e aos que exercem cargos em comissão todos os quinquênios a que têm direito, com base na presente Lei, e que não lhes foram antes pagos, mensalmente, junto aos vencimentos por eles já percebidos, desde a data de vigência da Lei Municipal nº 1.716, de 11.12.85.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento vigente e eventuais Créditos Suplementares.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 23 de maio de 1988.



JOSE BIGONHA GAZOLLA
Prefeito Municipal